



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.580 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

(REGULAMENTA AMBULANTE E COMERCIOS NOS DIAS DOS FESTEJOS CARNAVALESÇOS DE 2024)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO que as festividades de carnaval que se realizará no Município agrega pessoas das mais diversas localidades e por sua ampla divulgação, é esperado um grande número de pessoas;

CONSIDERANDO a realização dos festejos carnavalescos no Calçadão Municipal Ricardo Gregório e Praças Centrais, reunindo munícipes, turistas, idosos e crianças e compete ao Poder Público preservar o bem estar e integridade física das pessoas;

Considerando que para preservar a paz e tranquilidade que se espera de um evento dessa natureza é necessário regulamentar algumas atividades como forma de auxiliar na garantia da ordem pública e da segurança física e moral dos foliões, transeuntes e turistas, bem como restringir ao máximo as possibilidades de acesso a objetos que possam provocar dano ou lesão corporal.

DECRETA

ARTIGO 1º - Os festejos carnavalescos realizar-se-ão no Calçadão Municipal Ricardo Gregório e "Praças Centrais" nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro das 20h às 02h do dia subsequente; no dia 13 das 20h às 24h; as duas matinês nos dias 11 e 13 das 15h às 18h; carnaval na Praça do Coreto nos dias 10 e 12 das 11h às 15h e; bateria do bloco carnavalesco no dia 13 das 18h às 20h, sendo estes regulamentados pelo presente decreto.

ARTIGO 2º - Fica proibido servir bebidas de quaisquer espécies acondicionadas em recipientes de vidro, bem como servir gêneros alimentícios em pratos, travessas ou taças que não sejam descartáveis.

§ 1º - A vedação prevista no *caput* do presente artigo vigorará a partir das 20h do dia 09/02/2024 até as 8h do dia 14/02/2024, ininterruptamente.

§ 2º - As mesas e cadeiras que guarnecem os estabelecimentos contíguos ao evento terão, obrigatoriamente, que ser de fibra, plásticos ou congêneres, ficando vedada a utilização de móveis de ferro e estas deverão ser colocadas apenas nos espaços demarcados entre os quiosques até a limitação dos pilares de ferro, sendo proibida a utilização fora desta demarcação, a saber, dos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 3º - Todos os comércios deverão encerrar suas atividades nos dias dos eventos carnavalescos até às 03h.

ARTIGO 3º - Fica vedada a colocação de som pelo comércio na Avenida Hum, no espaço que vai da Rua 2 à Rua 6 durante os horários da programação dos festejos carnavalescos e de carros de som durante os cinco dias de eventos num raio de 200 metros das extremidades do Calçadão Municipal e Praças Centrais do dia 09 ao dia 14 de fevereiro de 2024.

ARTIGO 4º - As barracas que serão utilizadas para o comércio ambulante devem ser brancas ou metálicas e deverão passar por avaliação e aprovação prévia e ter a metragem de 3x3 ou 4x4 de acordo com o “edital de chamamento público para praça de alimentação e barracas de variedades no carnaval da Estância Climática de Analândia” nos espaços pré-estabelecidos pela secretaria de turismo e cultura, se ultrapassar esta medida, será cobrado o valor de mais de um espaço.

ARTIGO 5º - O comerciante ambulante deverá proceder ao prévio recolhimento da respectiva taxa de licença de comércio ambulante dos eventos carnavalescos junto a Prefeitura Municipal e, para o comércio de alimentação e bebidas deverá ter, ainda, a aprovação da vigilância sanitária e por esta será fiscalizada, para cujo setor o interessado deverá apresentar croqui de localização e mapeamento de sua barraca.

§ 1º - Serão autorizadas a colocação de 9 (nove) barracas/ truck/ trailer na “área de alimentação da Praça da Igreja” e 7 (sete) truck/ trailer na “área de alimentação da Rua 3 da Igreja” se necessário haverá um espaço extra para 8 (oito) barracas, food truck/trailer na “Praça do Coreto” cuja preferência será por ordem de recolhimento da taxa junto à prefeitura municipal, apresentação do alvará da vigilância sanitária no caso do setor de alimentos e bebidas e por fim será feita a escolha do espaço junto ao setor de turismo.

§ 2º - O ambulante autorizado deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias ao desenvolvimento das atividades.

ARTIGO 6º - O comerciante ambulante que não proceder ao recolhimento de taxa de comércio ambulante junto à prefeitura Municipal, de acordo com seu ramo de atividade, bem como que não estiver portando o comprovante do recolhimento para apresentação junto à fiscalização, terão suas barracas retiradas.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 7º - Para fins do cumprimento do presente decreto, considera-se comerciante ambulante, aquele que pessoalmente, por conta própria e a seu risco, exercer atividade comercial em logradouro público ou de porta em porta.

ARTIGO 8º - Os artesãos e produtores locais que já são cadastrados na Feira de Artesanato e Produtos de Analândia poderão expor seus produtos nos locais pré-estabelecidos e serão isentos do recolhimento da taxa de licença.

ARTIGO 9º - As seguintes ruas e avenidas serão interditadas, nos horários da programação dos eventos, cujo descumprimento sujeitará infrator à guincho e aplicação de multa, exceto aos moradores que terão acesso até a residência/ garagem e veículos devidamente identificados da organização do evento, ficando proibido o estacionamento na via pública nestas datas:

- Avenida 1 entre as Ruas 1 e 3 - para os desfiles;
- Rua 3 entre as Avenidas 1 e 3;
- Rua 4 entre as Avenidas 2 e 3;
- Avenida 1 entre as Ruas 3 e 4;
- Avenida 2 entre as Ruas 2 e 4;
- Rua 2 entre as Avenidas 1 e 2.

ARTIGO 10º - O descumprimento de qualquer dispositivo do presente decreto acarretará no pagamento de multa de 40 UFESP's, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal ao infrator.

ARTIGO 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal